

LEI Nº 718/2018, de 19 de junho de 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, a Concessão de Uso de bem público pertencente ao município, para o desenvolvimento de atividades artesanais, culturais e sociais e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a título não oneroso, a **Concessão de Uso de bem público**, imóvel de propriedade do Município de Medianeira, Estado do Paraná, salas 17 e 18 da Rodoviária Municipal, sem benfeitorias, para a Associação dos Artesãos de Medianeira, pessoa de direito privado sem fins lucrativos, com representação legal à Av. Primo Tacca, nº 1895, Bairro Condá, Município de Medianeira – PR., regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.102.506/0001-07.

Parágrafo único. Fica dispensado o procedimento licitatório nos termos do que preceitua o art. 17, § 1º da Lei Orgânica Municipal e art. 17, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 2º O imóvel objeto desta destina-se a utilização pelo(a) Concessionário(a), com o objetivo de fomentar, pesquisar, buscar e promover condições para divulgação de produtos artesanais e o desenvolvimento das potencialidades culturais e sociais, causa necessária para sua reversão ao Município.

Art. 3º A concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Termo, prorrogável por igual período, havendo interesse público, a critério do MUNICÍPIO.

Parágrafo único. A Concessão de Uso poderá ser outorgada por escritura pública, as expensas do(a) Concessionário(a).

Art. 4º Compete ao(à) Concessionário(a), sendo causa necessária para a extinção do respectivo termo em caso de descumprimento, o seguinte:

I - conservar os imóveis objeto desta Concessão, mantendo-os sempre limpos e em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe também guardá-los e devolvê-los, se for o caso, ao final da Concessão, ou do encerramento/suspensão das atividades, em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério do Concedente, arcar com os prejuízos, ou reparar os danos, ciente o(a) Concessionário(a) de que quaisquer acessões ou benfeitorias acrescidas aderirão aos imóveis imediatamente;

II - assegurar o acesso dos servidores públicos municipais encarregados da fiscalização aos imóveis.

III – responsabilizar-se por todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso dos imóveis, de casos fortuitos ou de força maior, e sua manutenção, inclusive tributos, tarifas e preços públicos, bem como aquelas oriundas de eventos promovidos ou patrocinados pelo(a) Concessionário(a), durante todo o período da concessão.

IV - elaborar um laudo em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento acerca do estado físico dos imóveis e seus equipamentos anualmente, a partir da celebração do respectivo instrumento, para ser juntado ao processo.

V - manter atividade formal, devidamente inscrita nos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, competentes.

VI - manter a regularidade fiscal e previdenciária, devidamente comprovada mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou equivalentes, à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no mínimo semestralmente.

Art. 5º Findo ou extinto o respectivo termo, ou verificado o abandono dos referidos imóveis pelo(a) Concessionário(a), poderá o Município imitir-se imediatamente na posse dos imóveis promovendo a remoção compulsória de quaisquer bens, sejam eles do(a) Concessionário(a) ou de seus empregados, prepostos, subordinados, contratantes ou terceiros, para depósito próprio a ser informado aos mesmos, não ficando o MUNICÍPIO responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes bens.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 19 de junho de 2018.

Ricardo Endrigo
Prefeito